



INFORMES

CONVOCAÇÕES

Caso o servidor tenha sido convocado pela Lei 11.005/1997 (revogada no que tratava das convocações) e posteriormente desconvocado e convocado novamente, com base na Lei 6.672/1974 (Estatuto do Magistério), o prazo de cinco anos ininterruptos exigidos pela legislação para incorporar a vantagem na aposentadoria **não pode ser considerado interrompido**. Isso porque em momento algum deixou de exercer a função.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos legais – cinco anos ininterruptos ou dez intercalados – e estar convocado no momento da aposentadoria, a incorporação da vantagem se dará com base na média aritmética das horas trabalhadas a título de convocação. Tal entendimento se faz em razão da necessidade de haver uma fonte de custeio que possa administrar as contribuições que foram realizadas e, posteriormente, as converter em proventos de aposentadoria. Assim, todo o

valor que foi contribuído será revertido em benefício do servidor na proporção de sua contribuição.

DA APOSENTADORIA PARA DEFICIENTES

Regulamentada a aposentadoria para deficientes, nos moldes da Instrução Normativa SPS Nº 2 de 13/02/2014, disposta no DO de 17/02/2014. O ponto inicial à obtenção do benefício é a realização de perícia médica, que apurará o grau e o possível início da deficiência. O diferencial é que o benefício dar-se-á com a redução no tempo de serviço exigido à obtenção da aposentadoria. Essa redução será proporcional ao grau da deficiência, conforme segue:

I - aos 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;

II - aos 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24, se mulher, no caso de ser-

vidor com deficiência moderada;

III - aos 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve;

IV - aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos na condição de pessoa com deficiência.

Dentro desse tempo mínimo de contribuição é necessário que 10 anos sejam de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria e, ainda, no caso dos incisos I e II, esses 10 anos de serviço público devem ser na condição de deficiente.

Nas três primeiras hipóteses o valor será a integralidade da média salarial do servidor, e, na quarta hipótese, será feita a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço. Tal modalidade de aposentadoria não é contemplada com a paridade.

DEMAIS AÇÕES

INSALUBRIDADE

Os servidores de escola que trabalham em contato com agentes insalubres podem encaminhar ações judiciais visando o recebimento desta gratificação, caso a mesma tenha sido suprimida ou caso nunca tenha sido paga.

PROMOÇÕES 2014

As promoções publicadas em abril e julho de 2014 pelo governo do Estado não informam o período ao qual se referem, bem como não foi atribuído efeito retroativo. Tal atitude sugere a intenção do governo em impedir os servidores de buscarem, no Judiciário, os valores referentes ao período em que a promoção deveria ter sido publicada. Atento a isso, o CPERS/Sindicato buscará meios para regularizar a situação, sem prejuízo das promoções já publicadas, para que o Estado retifique o ato de promoções, bem como continue ajuizando ações judiciais visando buscar os valores retroativos.

O Estado também decidiu não mais publicar as promoções dos servidores públicos aposentados, gerando com isso desvinculação entre os servidores da ativa, ou seja, quebra da paridade. Diante do grande atraso na publicação das promoções, o governo cria situações distintas entre servidores que obtiveram, na ativa, o direito a serem promovidos, e por culpa única e exclusiva do Estado, que não publicou as promoções em tempo, foram prejudicados. Os Professores e Funcionários inativos, que não foram promovidos mesmo tendo completado os requisitos enquanto estavam na ativa, podem, por meio da assessoria jurídica do CPERS/Sindicato, ingressar com ação judicial buscando indenização. Documentos necessários: histórico funcional, contracheque e formulário preenchido e protocolado na CRE*.

* Formulário pode ser retirado nos núcleos

AÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO

O CPERS/Sindicato disponibiliza, por meio da assessoria jurídica, o ajuizamento de ações judiciais para os candidatos aprovados no último concurso público serem nomeados. Esta ação, excepcionalmente, é disponibilizada, inclusive, para não sócios, conforme determinação da Direção Central do CPERS/Sindicato.

COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM VIRTUDE DA LICENÇA-MATERNIDADE

O período de licença-maternidade concedido à servidora visa proteger a criança e a família. Assim, a servidora não pode dispor desse direito, devendo o mesmo ser ininterrupto. Isso impede, por exemplo, a servidora que entra em licença-maternidade em período concomitante ao recesso escolar de usufruir das férias.

Não há previsão legal expressa de indenização pelas férias não gozadas ou de sua fruição em período diverso das férias escolares, o que desobrigaria, em princípio, a Administração Pública de indenizar a servidora ou conceder-lhe as férias em período diverso do legalmente previsto.

No entanto, há de reconhecer-se o direito das servidoras que gozaram a licença-gestante concomitantemente com o recesso escolar a serem indenizadas, pois estão sendo impedidas de usufruir das férias já vencidas.

O Código Civil Brasileiro veda o enriquecimento sem causa: **Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários**, bem como deve ter-se em conta que as férias não são uma benesse concedida pelo empregador, mas sim um direito constitucionalmente garantido, que visa assegurar o justo descanso ao trabalhador.

É sabido que a Administração Pública concede férias ao magistério público estadual nos meses de janeiro e fevereiro, a fim de garantir que o calendário escolar seja devidamente cumprido. Portanto, a forma como são gozadas as férias dos

professores estaduais visa garantir a prestação do serviço público de forma adequada, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Todavia, não é lícito à Administração locupletar-se às custas de seus servidores, impedindo-os de gozar direito que lhe foi constitucionalmente assegurado.

Caso a situação acima descrita tenha ocorrido nos últimos cinco anos, é possível ingressar com ação judicial visando obrigar o Estado a conceder as férias ou indenizá-las.

PRESCRIÇÃO LEI BRITTO

O CPERS/Sindicato informa que ainda é possível o ajuizamento de demanda judicial buscando os reajustes previstos na Lei Britto, que devem incidir sobre o básico e vantagens, tais como: gratificação de direção, difícil acesso, unicidencência, classe especial e função gratificada. Contudo, no processo será analisado se não ocorreram tais reajustes nas vantagens quando da incidência sobre o básico. A documentação para propositura de ação judicial, que consiste em procuração, declaração, contracheque e histórico funcional, deverá ser encaminhada, através de seu Núcleo, até 01 Fevereiro de 2015, tendo em vista o prazo prescricional que finda em Março de 2015.

PRAZOS FINAIS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS:

Além dessas ações, continuamos ajuizando as seguintes ações, cujo prazo fatal para ajuizamento, segue abaixo. Atente para não deixar para a última hora.

Ação	Prescrição
Piso	Prescrição quinquenal: cobra-se as parcelas relativas aos cinco anos antes do ajuizamento da ação, enquanto não ocorrer pagamento espontâneo.
Revisão do Básico	abril de 2016
Parcela Autônoma	abril de 2016
Licença-Prêmio	Até cinco anos após a aposentadoria
Lei Britto nas Gratificações	Março de 2015
Vale refeição	Janeiro de 2018
Nomeação dos aprovados em concurso	Outubro de 2020
Risco de Vida (classes especiais)	Prescrição quinquenal: cobra-se as parcelas relativas aos cinco anos antes do ajuizamento da ação, enquanto não ocorrer pagamento espontâneo
Adicional noturno para Professores e Funcionários	Prescrição quinquenal: cobra-se as parcelas relativas aos cinco anos antes do ajuizamento da ação, enquanto não ocorrer pagamento espontâneo
Pensão para cônjuge de servidoras falecidas	Até cinco anos após o óbito da servidora
PROMOÇÕES	Promoções 2011 - prescreve em 14 de setembro de 2016 Promoções 2013 - prescreve em 05 de novembro de 2018 Promoções 2014 - prescreverá em abril e julho de 2019.

AÇÕES COLETIVAS

PISO SALARIAL DA CATEGORIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001/1.11.0246307-9

A ação proposta pelo Ministério Público ainda não tem decisão definitiva. Por essa razão, continuam suspensas as ações individuais. Importante informar que o ajuizamento das ações individuais é necessário mesmo havendo a coletiva, pois a cobrança dos valores é individual. Todos os professores nomeados e contratados podem ajuizar ação pleiteando pagamento do Piso Salarial da categoria, inclusive os recentemente nomeados.

HORA-ATIVIDADE – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/1.12.0182927-6

A ação coletiva, proposta em 2012 pelo CPERS/Sindicato, ainda não tem decisão definitiva. Todavia, é possível o encaminhamento, por meio dos Núcleos, dos documentos necessários ao ajuizamento das ações individuais para, posteriormente, ajuizarmos os processos visando a cobrança das horas extras.

Informamos que a Lei do Piso não exclui os Unidocentes, sendo, portanto, direito desses profissionais do magistério usufruir suas horas-atividade.

Independentemente do resultado da ação coletiva, os professores unidocentes já podem encaminhar seus processos visando à cobrança de horas extras. Documentos necessários: histórico funcional e contracheque.

INDICAÇÃO DOS VICE-DIRETORES – AÇÃO Nº 001/1.13.0077171-3

A ação referente à vacância do cargo de vice-diretor, que visa garantir a indicação pelo diretor eleito, ainda está em tramitação. Não há decisão de mérito, mas os recursos propostos pelo Estado, no sentido de derrubar a liminar conquistada pelo CPERS/Sindicato, que garantiu aos vice-diretores indicados o direito a permanecerem em seus cargos e receberem a Gratificação correspondente, foram todos desprovidos, eis que a Ordem de Serviço nº 01/2013 é totalmente contrária à Lei de Gestão Democrática. Havendo servidores nessa condição, a assessoria jurídica do CPERS/Sindicato solicitou documentos para informar ao juiz da causa o descumprimento da liminar.

CONCURSO 2011/ ANEXO 8 – AÇÃO Nº 001/1.12.0144133-2

A ação proposta pelo CPERS/Sindicato para que sejam revistos os critérios de avaliação, tendo em vista que os mesmos foram modificados no decorrer do certame do concurso, após a publicação do edital, alterando o coeficiente de aprovação de 60% do geral da prova para 60% por cada disciplina, dificultando a aprovação dos candidatos, segue aguardando julgamento no Tribunal de Justiça.

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

O CPERS/Sindicato, em conjunto com as entidades representativas dos Especialistas em Educação, está buscando a extensão do direito à aposentadoria com 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos, se homem, direito hoje conferido apenas aos professores. Isso porque os professores que exercem atividade de orientação, coordenação e assessoramento pedagógico mantêm o direito de aposentarem-se com redução de tempo, pois estas atividades são consideradas como próprias do magistério. Já os especialistas, que desenvolvem as mesmas atividades, mas não são considerados professores, não detêm esse direito.

O CPERS/Sindicato está buscando esse direito para os Especialistas em Educação. Foi elaborada cartilha explicativa, distribuída nas escolas estaduais, bem como foi ajuizado, pela assessoria jurídica do Sindicato, Young Dias Lauxen e Lima Advogados Associados, Mandado de Injunção no Supremo Tribunal Federal, buscando aposentadoria aos especialistas. Concomitantemente, foi encaminhado ao Congresso Nacional ofício pedindo apoio à Proposta de Emenda Constitucional apresentada, visando a modificação da Lei e estendendo o direito à aposentadoria especial aos Especialistas em Educação.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Primeiro de Março, 113, salas 101 e 401
CEP 93010-210
Fones (51) 3589-5507
3590-2079
São Leopoldo/RS

Avenida Getúlio Vargas, 774, conjunto 402
Menino Deus,
CEP 90150-003
Fone (51) 3085-5507
Porto Alegre/RS



YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA
Advogados Associados

